



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 252/2005-MLJ/AP, de 11 de Abril de 2005

INSTITUI O TÍTULO DE “**EMPRESA CRIANÇA**”, PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, E DE “**AMIGO DA CRIANÇA**”, PARA PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari-AP,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o título de “**Empresa Criança**”, para as pessoas jurídicas, e de “**Amigo da Criança**”, para pessoas físicas que contribuirão para a educação das crianças e adolescentes do Município de Laranjal do Jari-AP.

§ 1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social e fazer seu cadastro.

§ 2º - As pessoas que aderirem ao programa deverão contribuir da seguinte forma:

- I - doando materiais escolares, uniformes, lanches;
- II - contribuindo com o transporte;
- III - auxiliando no aprendizado através de aulas de reforço;
- IV - concessão de bens imóveis para abrigo e/ou creches;
- V - pagamento de pessoal;
- VI - doação de donativo
- VII - doação de bens móveis.

Artigo 2º - O título será concedido em forma de diploma, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente Lei.

§ 1º - O título de que trata esta lei será concedido a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuirão para a educação das crianças e adolescentes do Município de Laranjal do Jari-AP.

“Laranjal com Responsabilidade”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Os critérios necessários à regulamentação para distribuição dos títulos deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação da Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjal do Jari-AP.

Artigo 3º - A empresa que possuir o título de “**Empresa Criança**” poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Parágrafo Único: A critério da Secretaria Municipal de Ação Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de “**Amigo da Criança**” aos diretores da empresa colaboradora.

Artigo 4º - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com divulgação na imprensa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A divulgação de que trata o caput deste artigo será realizada a expensas da pessoa jurídica ou física agraciada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 11 de Abril de 2005.



EURICELIA MELO CARDOSO

Prefeita de Laranjal do Jari/AP